



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

Of. Gab. nº 362/2020

Marcelino Ramos, RS, em 23 de novembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

O Município de Marcelino Ramos, inscrito no CNPJ nº 87.613.287/0001-03, sito a Praça Padre Basso, nº 15, nesta cidade de Marcelino Ramos, vem pelo presente encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei nº 035/2020, de 23.11.2020, que dispõe sobre a cessão de uso de equipamentos agrícolas à Associação de Produtores da Linha São Paulo – APLSP. Tal Projeto de Lei justifica-se me face de contribuir com o desenvolvimento agrícola do Município, subsidiando com equipamentos as Associações legalmente constituídas com o propósito de atender um maior número de municípios.

Limitamos ao exposto, ficamos a disposição.
Atenciosamente



JULIANO ZUANAZZI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS GOMES DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Marcelino Ramos – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 035/2020, de 23 de novembro de 2020.

Câmara Municipal de Vereadores
de Marcelino Ramos

Protocolo de Entrada nº 35-2020
Data: 30 / 11 / 2020


Agente Administrativo Técnico

Dispõe sobre a cessão de uso de equipamentos agrícolas à Associação de Produtores da Linha São Paulo – APLSP, na forma que especifica, e dá outras providências.

JULIANO ZUANAZZI, Prefeito Municipal de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 66, item I, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Marcelino Ramos, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a transferência operacional de equipamentos agrícolas para a Associação de Produtores da Linha São Paulo – APLSP, regularmente constituída, inscrita no CNPJ sob o nº 93.538.783/0001-42, em regime de cessão de uso, pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 2º - A cessão de uso de equipamentos agrícolas destina-se à Associação de Produtores da Linha São Paulo – APLSP que beneficiará todos os agricultores da Comunidade da Linha São Paulo e arredores, constituindo-se nos seguintes bens:

- Distribuidor de adubo orgânico seco – acionado no trator de pneus com cardan. Carga mínima de 5,5 toneladas, com rodado tander, com pneus. Uma faixa de distribuição mínima de 06 a 25 metros, com sistema de esteira e 02 hélices de distribuição; Registro Patrimonial: nº 5126
- Carreta Agrícola – metálica, com carroceria metálica, capacidade mínima de 05 toneladas, basculante, acionada com pistão hidráulico através de trator,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

rodado Tanden, com pneus; Registro Patrimonial nº 5123

- Perfurador de solo – acionado no trator de pneus com cardan, penetração no solo mínima de 1,0m, contendo brocas nº 16', 18' e 21'; Registro Patrimonial nº 5121

Art. 3º - No âmbito da execução de ações relativas ao Programa de Obras e Serviços em Regime de Parceria, caberá à Associação de Produtores da Linha São Paulo – APLSP, as seguintes responsabilidades:

I - de constituição de um Conselho Deliberativo composto, pelo menos, por 06 (seis) membros da referida Associação beneficiada pelo Programa, informando a relação dos mesmos ao Município;

II - de recebimento por todos os serviços prestados aos municípios, mantendo a contabilidade própria e regular da movimentação financeira gerada pelos equipamentos cedidos para o uso;

III - de realização e custeio dos serviços de manutenção e reparos dos equipamentos;

IV – de determinação da escala dos serviços fixada por deliberação prévia e planejada do Conselho Deliberativo, relacionando o(s) equipamento(s), bem como as quantidades de horas a serem realizadas e os municípios beneficiados;

V – de prestação de contas ao Município, ao final de cada 12 (doze) meses de cedência das máquinas e equipamentos, dos serviços realizados e do estado dos equipamentos.

§ 1º - O valor dos serviços prestados, através deste Programa, será o fixado por ato do Conselho Deliberativo da Associação, de acordo com o(s) equipamento(s) cedido(s), com a anuência do Conselho Municipal de Agricultura.

§ 2º - Todas as liberações de serviços pelo Conselho Deliberativo deverão estar amparadas pela legislação vigente afeta à conservação do solo e preservação ambiental, dentre outras, bem como àquelas que necessitem de liberação de órgãos federais e do Estado, quando for o caso, serão de responsabilidade da Associação como cessionária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

Art. 4º - Os municípios beneficiados com os serviços, no âmbito do Programa de que trata a presente Lei, contraprestarão os valores relativos às horas máquinas trabalhadas diretamente ao Conselho Deliberativo, observando-se sempre os valores fixados por ato do próprio Conselho, com a devida anuênciia do Conselho Municipal de Agricultura para cada equipamento utilizado, com parâmetro na Lei específica local.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS, RS, em 23 de novembro de 2020.

Juliano Zuanazzi,
Prefeito Municipal.